



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2014

III
Série

Número 27

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E APEL -
- ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO LIVRE

Contrato n.º 036/2014

Quinta Alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 46/2004

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA DA CAMACHA

Contrato n.º 037/2014

Quarta alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 118/2003

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA DO CAMPANÁRIO

Contrato n.º 038/2014

Terceira alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 37/2007

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA DE MACHICO

Contrato n.º 039/2014

Quinta alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 45/2004

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA PONTASSOLENSE

Contrato n.º 040/2014

Quarta alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 106/2000

Contrato n.º 041/2014

Quarta alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 110/2004

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DE TÊNIS DA MADEIRA

Contrato n.º 042/2014

Quarta alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2003

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO NACIONAL

Contrato n.º 043/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 396/2013

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO PORTOSANTENSE****Contrato n.º 044/2014**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 305/2013

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CHOUPANA
FUTEBOL CLUBE****Contrato n.º 045/2014**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 193/2013

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ESCOLA SALESIANA
DE ARTES E OFÍCIOS****Contrato n.º 046/2014**

Quinta alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 253/2004

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E JUDO CLUBE DA
MADEIRA****Contrato n.º 047/2014**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 470/2013

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E MARÍTIMO DA
MADEIRA FUTEBOL SAD****Contrato n.º 048/2014**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 233/2013

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E UNIÃO DESPORTIVA
DE SANTANA****Contrato n.º 049/2014**

Quinta alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 114/2000

Contrato n.º 050/2014

Quarta alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 117/2003

Contrato n.º 051/2014

Quinta alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 44/2004

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS****DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E APEL -
-ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO LIVRE****Contrato n.º 036/2014**

Homologo

Funchal, 6 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves Freitas

Quinta Alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 46/2004

Considerando que através da Resolução n.º 478/2004, de 15 de abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a APEL - Associação Promotora do Ensino Livre para a comparticipação financeira no apoio à empreitada de "Espaço Desportivo da Escola da APEL";

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1600/2008, de 30 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a quarta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que a taxa euribor, é o indexante utilizado no cálculo das taxas de juros aplicadas aos contratos de financiamento celebrados no âmbito do apoio à construção de infraestruturas desportivas;

Considerando que as variações da taxa euribor resultaram em alterações nas previsões das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando que estes contratos têm a mesma vigência que a duração dos empréstimos, com um prazo máximo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado;

Considerando que o avultado valor dos encargos transitados para o ano 2013 provocou também alterações nos montantes previstos nos respetivos contratos-programa, este contrato terá de ser reprogramado dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, no artigo 57.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e da Resolução n.º 1206/2013, de 28 de novembro, a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e a APEL - Associação Promotora do Ensino Livre, NIPC 511 010 362, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção e Tesoureiro, António Alberto da Silva Jesus e Duarte de Jesus Pacheco, respetivamente, como segundo outorgante, acordam a quinta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 46/2004:

Cláusula 3.ª
(Complicação financeira)

1. Mantém-se a redação inicial;
2. Mantém-se a redação inicial;
3. Mantém-se a redação inicial;
 - a) Mantém-se a redação inicial;
4. As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento da DRJD, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2004 a 2019, da seguinte forma:

2004 - 6.528,31 €
2005 - 16.586,08 €
2006 - 30.013,83 €
2007 - 57.009,03 €
2008 - 55.980,63 €
2009 - 58.075,12 €
2010 - 87.048,41 €
2011 - 21.703,46 €
2012 - 37.235,88 €
2013 - 111.884,02 €
2014 - 76.648,31 €
2015 - 76.600,97 €
2016 - 76.552,83 €
2017 - 76.503,89 €
2018 - 76.454,12 €
2019 - 57.307,45 €

Esta quinta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 6 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, APEL - ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ENSINO LIVRE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, António Alberto da Silva Jesus, TESOUREIRO, Duarte de Jesus Pacheco

Rubricas: 08.07.01-TT.00 - 35.184,42 €
08.07.01 - T0.00 - 68.612,75 €
08.07.01-00.00 - 8.086,85 €

N.º de compromisso: 2254

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA CAMACHA

Contrato n.º 037/2014

Homologo
Funchal, 6 de dezembro de 2013
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves Freitas

Quarta alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 118/2003

Considerando que através da Resolução n.º 901/2003, de 24 de julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Desportiva da Camacha, para a participação financeira no apoio à construção da bancada, balneários e vestiários do campo de futebol do clube, regularização dos trabalhos de construção do campo de futebol de relva sintética, aquisição de terrenos e construção da sede do clube, consignados nos contratos programa n.º 144/99 de 29 de abril e n.º 18/01, de 14 de maio;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que a taxa euribor, é o indexante utilizado no cálculo das taxas de juros aplicadas aos contratos de financiamento celebrados no âmbito do apoio à construção de infraestruturas desportivas;

Considerando que as variações da taxa euribor resultaram em alterações nas previsões das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando que estes contratos têm a mesma vigência que a duração dos empréstimos, com um prazo máximo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado;

Considerando que o avultado valor dos encargos transitados para o ano 2013 provocou também alterações nos montantes previstos nos respetivos contratos-programa, este contrato terá de ser reprogramado dada a desatualização do regime de participação financeira.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto

Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e da Resolução n.º 1206/2013, de 28 de novembro, a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva da Camacha, NIPC 511 035 730, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Celso António Rosa de Almeida e Silva, como segundo outorgante, acordam a quarta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 118/2003:

Cláusula 3.ª
(Comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redação inicial;
2. Mantém-se a redação inicial;
3. Mantém-se a redação inicial;
 - a) Mantém-se a redação inicial;
4. As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento da DRJD, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2004 a 2018, da seguinte forma:

2004 - 79.590,75 €
2005 - 123.451,96 €
2006 - 83.490,10 €
2007 - 220.166,97 €
2008 - 287.517,29 €
2009 - 299.347,37 €
2010 - 273.873,80 €
2011 - 70.003,68 €
2012 - 216.943,83 €
2013 - 368.070,47 €
2014 - 298.658,70 €
2015 - 298.471,85 €
2016 - 298.281,83 €
2017 - 298.088,58 €
2018 - 297.892,08 €

Esta quarta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 6 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E, DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA CAMACHA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Celso António Rosa de Almeida e Silva

Rubricas: 08.07.01-00.00 TT - 69.239,36 €
08.07.01 - T 00.00 - 271.177,52 €
08.07.01-00.00 - 27.653,59 €

N. compromisso: 2219

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO CAMPANÁRIO

Contrato n.º 038/2014

Homologo
Funchal, 17 de dezembro de 2013
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves Freitas

Terceira alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 37/2007

Considerando que através da Resolução n.º 259/2007, de 16 de fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Desportiva do Campanário, para a comparticipação financeira na construção/conceção do edifício sede da Associação Desportiva do Campanário;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que a taxa euribor, é o indexante utilizado no cálculo das taxas de juros aplicadas aos contratos de financiamento celebrados no âmbito do apoio à construção de infraestruturas desportivas;

Considerando que as variações da taxa euribor resultaram em alterações nas previsões das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando que estes contratos têm a mesma vigência que a duração dos empréstimos, com um prazo máximo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado;

Considerando que o avultado valor dos encargos transitados para o ano 2013 provocou também alterações nos montantes previstos nos respetivos contratos-programa, este contrato terá de ser reprogramado dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e da Resolução n.º 1206/2013, de 28 de novembro, a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva do Campanário, NIPC 511 105 665, adiante designado abreviadamente por

Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, João Luís Drumond Henriques, e pela Tesoureira Nivalda Nunes Silva Gonçalves, como segundo outorgante, acordam a terceira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 37/2007:

Cláusula 4.^a
(Regime de Participação financeira)

1. Mantém-se a redação inicial;
2. O montante máximo das responsabilidades financeiras assumidas será de 621.249,00 €, por um prazo de 15 anos com um período de carência de 4 anos.
3. As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento da DRJD, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2007 a 2022, da seguinte forma:
 - 2007 - 9.162,51 €
 - 2008 - 29.174,91 €
 - 2009 - 25.945,10 €
 - 2010 - 16.270,16 €
 - 2011 - 2.135,01 €
 - 2012 - 27.133,66 €
 - 2013 - 72.819,98 €
 - 2014 - 47.321,08 €
 - 2015 - 46.904,60 €
 - 2016 - 46.495,25 €
 - 2017 - 46.071,64 €
 - 2018 - 45.655,15 €
 - 2019 - 45.238,68 €
 - 2020 - 44.824,76 €
 - 2021 - 44.405,71 €
 - 2022 - 22.046,53 €
4. Mantém-se a redação inicial;
5. Mantém-se a redação inicial;
6. Mantém-se a redação inicial;
7. Mantém-se a redação inicial;

Esta terceira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO CAMPANÁRIO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, João Luís Drumond Henriques E PELO TESOUREIRO, Nivalda Nunes Silva Gonçalves

Rubricas: 08.07.01-TT.00 - 25.057,90 €
08.07.01 - T0.00 - 43.933,20 €
08.07.01-00.00 - 3.828,88 €

N.º de compromisso: 22351\010

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MACHICO

Contrato n.º 039/2014

Homologo
Funchal, 6 de dezembro de 2013
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves Freitas

Quinta alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 45/2004

Considerando que através da Resolução n.º 477/2004, de 15 de abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Desportiva de Machico, para a participação financeira no apoio à conceção/construção da 2.^a fase do Estádio de Machico;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1600/2008, de 30 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a quarta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que a taxa euribor, é o indexante utilizado no cálculo das taxas de juros aplicadas aos contratos de financiamento celebrados no âmbito do apoio à construção de infraestruturas desportivas;

Considerando que as variações da taxa euribor resultaram em alterações nas previsões das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando que estes contratos têm a mesma vigência que a duração dos empréstimos, com um prazo máximo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado;

Considerando que o avultado valor dos encargos transitados para o ano 2013 provocou também alterações nos montantes previstos nos respetivos contratos-programa, este contrato terá de ser reprogramado dada a desatualização do regime de participação financeira.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e da Resolução n.º 1206/2013, de 28 de novembro, a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva de Machico, NIPC 511 024 967, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, José Manuel Belo Alves, como segundo outorgante, acordam a quarta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 45/2004:

Cláusula 3.ª
(Comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redação inicial;
2. Mantém-se a redação inicial;
3. Mantém-se a redação inicial;
4. As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento da DRJD, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2004 a 2019, da seguinte forma:
2004 - 22.727,70 €
2005 - 90.298,87 €
2006 - 149.044,40 €
2007 - 190.351,39 €
2008 - 189.819,09 €
2009 - 279.194,11 €
2010 - 285.328,96 €
2011 - 73.497,53 €
2012 - 151.205,87 €
2013 - 460.589,17 €
2014 - 317.517,36 €
2015 - 317.321,29 €
2016 - 317.121,90 €
2017 - 317.919,10 €
2018 - 316.712,89 €
2019 - 237.406,21 €

Esta quinta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 6 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MACHICO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, José Manuel Belo Alves

Rubricas: 08.07.01-TT.00 - 142.859,32 €
08.07.01 - T0.00 - 284.242,24 €
08.07.01-00.00 - 33.487,61 €

N.º de compromisso: 2243

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE

Contrato n.º 040/2014

Homologo
Funchal, 30 de dezembro de 2013
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves Freitas

Quarta alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 106/2000

Considerando que através da Resolução n.º 1128/2000, de 27 de julho, retificada pela Resolução n.º 1839/2000, de 23 de novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Desportiva Pontassolense, para a participação financeira no apoio ao arrelvamento sintético do campo de futebol da Ponta do Sol;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que a taxa euribor, é o indexante utilizado no cálculo das taxas de juros aplicadas aos contratos de financiamento celebrados no âmbito do apoio à construção de infraestruturas desportivas;

Considerando que as variações da taxa euribor resultaram em alterações nas previsões das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando que estes contratos têm a mesma vigência que a duração dos empréstimos, com um prazo máximo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado;

Considerando que o avultado valor dos encargos transitados para o ano 2013 provocou também alterações nos montantes previstos nos respetivos contratos-programa, este contrato terá de ser reprogramado dada a desatualização do regime de participação financeira.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e da Resolução n.º 1291/2013, de 12 de dezembro, a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada abreviadamente

por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva Pontassolense, NIPC 511 014 082, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelos Elementos da Comissão de Gestão, Luís Miguel Correia da Silva Ribeiro, João Orlando Ramos Sousa e João Norberto da Silva Pita, como segundo outorgante, acordam a quarta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 106/2000:

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redação inicial;
2. Mantém-se a redação inicial;
3. Mantém-se a redação inicial;
 - a) Mantém-se a redação inicial;
4. As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento da DRJD, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2001 a 2016, da seguinte forma:
 - 2001 - 19.535,31 €
 - 2002 - 16.774,08 €
 - 2003 - 23.792,80 €
 - 2004 - 15.147,61 €
 - 2005 - 28.327,09 €
 - 2006 - 52.719,51 €
 - 2007 - 67.357,29 €
 - 2008 - 55.119,55 €
 - 2009 - 47.891,19 €
 - 2010 - 48.161,01 €
 - 2011 - 12.280,24 €
 - 2012 - 24.975,37 €
 - 2013 - 81.102,87 €
 - 2014 - 56.918,33 €
 - 2015 - 56.891,85 €
 - 2016 - 14.218,75 €

Esta quarta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 30 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE, REPRESENTADO PELOS ELEMENTOS DA COMISSÃO DE GESTÃO, Luís Miguel Correia da Silva Ribeiro, João Orlando Ramos Sousa e João Norberto da Silva Pita

Rubricas: 08.07.01-TT.00 - 24.156,64 €
08.07.01 - T0.00 - 54.960,89 €
08.07.01-00.00 - 1.985,34 €

N.º de compromisso: 2252

Contrato n.º 041/2014

Homologo
Funchal, 30 de dezembro de 2013
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves Freitas

Quarta alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 110/2004

Considerando que através da Resolução n.º 1134/2004, de 12 de agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Desportiva Pontassolense, para a participação financeira no apoio à conceção e construção das bancadas do campo de futebol dos Canhas;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que a taxa euribor, é o indexante utilizado no cálculo das taxas de juros aplicadas aos contratos de financiamento celebrados no âmbito do apoio à construção de infraestruturas desportivas;

Considerando que as variações da taxa euribor resultaram em alterações nas previsões das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando que estes contratos têm a mesma vigência que a duração dos empréstimos, com um prazo máximo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado;

Considerando que o avultado valor dos encargos transitados para o ano 2013 provocou também alterações nos montantes previstos nos respetivos contratos-programa, este contrato terá de ser reprogramado dada a desatualização do regime de participação financeira.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e da Resolução n.º 1291/2013, de 12 de dezembro, a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante e a Associação Desportiva Pontassolense, NIPC 511 014 082, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelos Elementos da

Comissão de Gestão, Luís Miguel Correia da Silva Ribeiro, João Orlando Ramos Sousa e João Norberto da Silva Pita, como segundo outorgante, acordam a quarta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 110/2004:

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redação inicial;
2. Mantém-se a redação inicial;
3. Mantém-se a redação inicial
 - a) Mantém-se a redação inicial;
4. As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento da DRJD, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2007 a 2021, da seguinte forma:
 - 2007 - 10.122,31 €
 - 2008 - 29.819,91 €
 - 2009 - 21.033,03 €
 - 2010 - 21.388,24 €
 - 2011 - 9.814,66 €
 - 2012 - 30.652,45 €
 - 2013 - 49.388,21 €
 - 2014 - 39.730,52 €
 - 2015 - 39.730,52 €
 - 2016 - 39.730,52 €
 - 2017 - 39.730,52 €
 - 2018 - 39.730,52 €
 - 2019 - 39.730,52 €
 - 2020 - 39.730,52 €
 - 2021 - 29.797,72 €

Esta quarta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 30 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE, REPRESENTADO PELOS ELEMENTOS DA COMISSÃO DE GESTÃO, Luís Miguel Correia da Silva Ribeiro, João Orlando Ramos Sousa e João Norberto da Silva Pita

Rubricas: 08.07.01-TT.00 - 9.657,69 €
08.07.01 - T0.00 - 34.544,34 €
08.07.01-00.00 - 5.186,18 €

N.º de compromisso: 2217

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DA MADEIRA

Contrato n.º 042/2014

Homologo

Funchal, 6 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves Freitas

Quarta alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2003

Considerando que através da Resolução n.º 562/2003, de 8 de maio, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Ténis da Madeira, para a participação financeira no apoio à construção do centro regional de ténis - 1.ª fase;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1600/2008, de 30 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que a taxa euribor, é o indexante utilizado no cálculo das taxas de juros aplicadas aos contratos de financiamento celebrados no âmbito do apoio à construção de infraestruturas desportivas;

Considerando que as variações da taxa euribor resultaram em alterações nas previsões das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando que estes contratos têm a mesma vigência que a duração dos empréstimos, com um prazo máximo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado;

Considerando que o avultado valor dos encargos transitados para o ano 2013 provocou também alterações nos montantes previstos nos respetivos contratos-programa, este contrato terá de ser reprogramado dada a desatualização do regime de participação financeira.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e da Resolução n.º 1206/2013, de 28 de novembro, a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e a Associação de Ténis da Madeira, NIPC 511 066 244, adiante designada abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, João Pedro Ferraz Mendonça, e pelo Vice-presidente, Milton Marco Neto Teixeira, como segundo outorgante, acordam a quarta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2003:

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redação inicial;
2. Mantém-se a redação inicial;
3. Mantém-se a redação inicial;
4. As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento da DRJD, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2004 a 2018, da seguinte forma:
 - 2004 - 30.587,86 €
 - 2005 - 30.549,55 €
 - 2006 - 33.570,48 €
 - 2007 - 41.203,12 €
 - 2008 - 116.577,61 €
 - 2009 - 101.629,54 €
 - 2010 - 87.042,86 €
 - 2011 - 41.748,58 €
 - 2012 - 62.295,37 €
 - 2013 - 97.789,13 €
 - 2014 - 76.383,86 €
 - 2015 - 74.610,66 €
 - 2016 - 73.297,75 €
 - 2017 - 71.511,18 €
 - 2018 - 69.265,82 €

Esta quarta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 6 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, João Pedro Ferraz Mendonça, E VICE-PRESIDENTE, Milton Marco Neto Teixeira

Rubricas: 08.07.01-TT.00 - 19.632,05 €
08.07.01 - T0.00 - 68.184,00 €
08.07.01-00.00 - 9.973,08 €

N.º de compromisso: 2222

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO NACIONAL

Contrato n.º 043/2014

Homologo
Funchal, 31 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º 396/2013

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas das modalidades de Judo e Natação nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto de Alto Rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a participação nos campeonatos ou provas nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 1308/2013, de 30 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Nacional, NIPC 511 000 227, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Rui António Macedo Alves, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a participação financeira da DRJD aos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento, integrados no Regime Regional de Alto Rendimento (RRAR).

Cláusula 2.^a
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a preparação e a participação dos praticantes de alto rendimento, Leandra José Romão Freitas e Emanuel Luís Abreu Gonçalves, em provas nacionais e internacionais de, respetivamente, Judo e Natação durante a época desportiva 2011/2012;
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa, ainda, uma competente orientação no treino e competições desportivas do praticante de alto rendimento acima mencionado.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de atividades;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas, acompanhado da ata de aprovação em Assembleia-geral;
 - Relatório de Atividades do ano anterior;
 - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
- b) Apresentar, até 15 de dezembro de 2013, um relatório das atividades e despesas efetuadas.
- c) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório de Atividades e Relatório e Contas do ano anterior, acompanhados da ata de aprovação em Assembleia-geral.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

- 1. De acordo com a participação dos praticantes de alto rendimento, Leandra José Romão Freitas e Emanuel Luís Abreu Gonçalves, em provas nacionais e internacionais de, respetivamente, Judo e Natação durante a época desportiva 2011/2012, o Clube tem direito a receber 14.400,00 € (catorze mil e quatrocentos euros).
- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em pelo menos 15% dos valores atribuídos no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios.
- 3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 12.920,00 € (doze mil e novecentos e vinte euros).
- 4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da

comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 585, de 9 de abril de 2013.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- 2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações, por esta solicitada, relativamente à execução do contrato.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato-programa)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- 2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta

registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 31 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Nacional, Representado pelo Presidente da Direção, Rui António Macedo Alves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO PORTOSANTENSE

Contrato n.º 044/2014

Homologo
Funchal, 18 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º 305/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de

Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e da Resolução n.º 1264/2013, de 5 de dezembro é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante e o Clube Desportivo Portosantense, NIPC 511 025 394, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Lino Pestana, Clemente José Sousa Vital e Agostinho Pedro Gonçalves Marcial da Câmara, Presidente e Vice-presidentes da Direção, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada.

Cláusula 2.^a
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, no ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).
2. Esta comparticipação será no valor de 27,50 € (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) por cada exame médico-desportivo realizado.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;

- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
- a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
 - b) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - c) Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efetuadas e não reembolsadas;
 - d) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
 - Relatório de Atividades referente à última época desportiva;
 - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia-geral.
 - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 55,00 € (cinquenta e cinco euros), referente à comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares.
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
3. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas

no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a empresa prestadora do Serviço.

4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 953, de 19 de junho de 2013.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações, por esta solicitada, relativamente à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2,

- do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 18 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Portosantense, Representado pelo Presidente da Direção, José Lino Pestana e pelos Vice-presidentes da Direção, Clemente José Sousa Vital, Agostinho Pedro Gonçalves Marcial da Câmara

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
CHOUpana FUTEBOL CLUBE

Contrato n.º 045/2014

Homologo

Funchal, 31 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º 193/2013

Considerando que o Choupana Futebol Clube, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano

2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e da Resolução n.º 1312/2013 de 30 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Choupana Futebol Clube, NIPC 511 013 337, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Jorge Pereira e por José Carlos Rodrigues Ferreira, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de futebol no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
 - Relatório de Atividades do ano anterior;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
 - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
- b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia-geral.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

- 1. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (futebol) - Ano 2012 - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 3.700,00 € (três mil e setecentos euros), de acordo com a seguinte informação: futebol - 3.700,00 €
- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em 15% dos valores atribuídos no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios.
- 3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 3.038,75€ (três mil e trinta e oito euros e setenta e cinco cêntimos).
- 4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.

- 5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 3 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 859, de 18 de junho de 2013.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- 2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato-programa)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 31 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Choupana Futebol Clube, Representado pelo Presidente da Direção, José Jorge Pereira e pelo Tesoureiro da Direção, Carlos Rodrigues Ferreira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ESCOLA
SALESIANA DE ARTES E OFÍCIOS

Contrato n.º 046/2014

Homologo

Funchal, 6 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos,
Jaime Manuel Gonçalves Freitas

Quinta alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 253/2004

Considerando que através da Resolução n.º 1604/2004, de 17 de novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Escola Salesiana de Artes e Ofícios, para a comparticipação financeira no apoio à empreitada de "Construção de um Complexo Desportivo e Balnear";

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1600/2008, de 30 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a quarta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que a taxa euribor, é o indexante utilizado no cálculo das taxas de juros aplicadas aos contratos de financiamento celebrados no âmbito do apoio à construção de infraestruturas desportivas;

Considerando que as variações da taxa euribor resultaram em alterações nas previsões das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando que estes contratos têm a mesma vigência que a duração dos empréstimos, com um prazo máximo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado;

Considerando que o avultado valor dos encargos transitados para o ano 2013 provocou também alterações nos montantes previstos nos respetivos contratos-programa, este contrato terá de ser reprogramado dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e da Resolução n.º 1206/2013, de 25 de novembro, a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e a Escola Salesiana de Artes e Ofícios, atualmente denominada por Colégio Salesianos, integrado na Fundação Salesianos, NIPC 510 166 822, adiante designado abreviadamente por ESAO, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Fernando Eusébio de Castro, como segundo outorgante, acordam a quinta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 253/2004:

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redação inicial;
2. Mantém-se a redação inicial;
3. Mantém-se a redação inicial
 - a) Mantém-se a redação inicial;
4. As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento da DRJD, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2007 a 2020, da seguinte forma:

2007 - 383.466,25 €
2008 - 337.102,92 €
2009 - 264.402,31 €
2010 - 471.269,31 €
2011 - 126.540,11 €
2012 - 260.867,41 €
2013 - 778.611,67 €
2014 - 532.905,92 €
2015 - 532.581,11 €
2016 - 532.250,79 €
2017 - 531.914,78 €
2018 - 531.576,24 €
2019 - 531.225,85 €
2020 - 265.480,66 €

Esta quinta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 6 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, ESCOLA SALESIANA DE ARTES E OFÍCIOS, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Fernando Eusébio de Castro

Rubricas: 08.07.01-TT.00 - 245.349,73 €
08.07.01 - T 00.00 - 470.864,74 €
08.07.01-00.00 - 62.397,20 €

N.º compromisso: 2253

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E JUDO
CLUBE DA MADEIRA

Contrato n.º 047/2014

Homologo

Funchal, 30 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 470/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD`s), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de

agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e da Resolução n.º 1199/2013, de 28 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante e o Judo Clube da Madeira, NIPC 511 022 980, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Francisco Fernandes Rodrigues e por Márcia Patrícia de Sousa Jesus, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, no ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).
2. Esta comparticipação será no valor de 27,50 € (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) por cada exame médico-desportivo realizado.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
 - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;

- b) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- c) Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efetuadas e não reembolsadas;
- d) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
- Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
 - Relatório de Atividades referente à última época desportiva;

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 110,00 € (cento e dez euros), referente à comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares.
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
3. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a empresa prestadora do Serviço.
4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 1840, de 25 de novembro de 2013.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações, por esta solicitada, relativamente à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 30 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Judo Clube da Madeira Representado pelo Presidente da Direção, Francisco Fernando Rodrigues e pelo Tesoureiro da Direção, Márcia Patrícia de Sousa Jesus

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
MARÍTIMO DA MADEIRA FUTEBOL SAD

Contrato n.º 048/2014

Homologo

Funchal, 31 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 233/2013

Considerando que o Marítimo da Madeira Futebol SAD, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Participações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e da Resolução n.º 1314/2013, de 30 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de

desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Marítimo da Madeira Futebol SAD, NIPC 511 124 724, adiante designada abreviadamente por SAD, devidamente representada por José Carlos Rodrigues Pereira e Rui Alberto de Nóbrega Gonçalves, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, como segundos outorgantes, que se regem pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de futebol no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
 - Relatório de Atividades do ano anterior;

- Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
 - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
- b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
- Os documentos exigidos ao abrigo da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/M, de 26 de março.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (futebol) - Ano 2012 - - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 1.850,00 € (mil oitocentos e cinquenta euros), de acordo com a seguinte informação:
futebol- 1.850,00 €
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em 15% sobre os valores a que teriam direito a receber.
3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 1.572,50 € (mil quinhentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos).
4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 3 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 895 de 18 de junho de 2013.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 31 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Marítimo da Madeira Futebol SAD, Representado pelo Presidente da Direção, José Carlos Rodrigues Pereira e pelo Vogal do Conselho de Administração, Rui Alberto de Nóbrega Gonçalves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E UNIÃO
DESPORTIVA DE SANTANA

Contrato n.º 049/2014

Homologo

Funchal, 6 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves Freitas

Quarta alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 114/2000

Considerando que através da Resolução n.º 1841/2000, de 23 de novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o União Desportiva de Santana, para a comparticipação financeira no apoio ao arrelvamento sintético do campo de futebol de Santana;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que a taxa euribor, é o indexante utilizado no cálculo das taxas de juros aplicadas aos contratos de financiamento celebrados no âmbito do apoio à construção de infraestruturas desportivas;

Considerando que as variações da taxa euribor resultaram em alterações nas previsões das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando que estes contratos têm a mesma vigência que a duração dos empréstimos, com um prazo máximo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado;

Considerando que o avultado valor dos encargos transitados para o ano 2013 provocou também alterações nos montantes previstos nos respetivos contratos-programa, este contrato terá de ser reprogramado dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de

agosto, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e da Resolução n.º 1206/2013, de 28 de novembro, a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e a União Desportiva de Santana, NIPC 511 018 320, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Maria da Graça Gonçalves Nunes, como segundo outorgante, acordam a quarta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 114/2000:

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redação inicial;
2. Mantém-se a redação inicial;
3. Mantém-se a redação inicial;
 - a) Mantém-se a redação inicial;
4. As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento da DRJD, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2001 a 2016, da seguinte forma:

2001 - 23.728,71 €
2002 - 21.377,08 €
2003 - 29.803,50 €
2004 - 16.797,80 €
2005 - 42.083,82 €
2006 - 38.900,19 €
2007 - 69.075,33 €
2008 - 56.858,11 €
2009 - 53.166,75 €
2010 - 49.656,77 €
2011 - 12.750,64 €
2012 - 26.069,94 €
2013 - 74.703,35 €
2014 - 49.571,00 €
2015 - 49.571,00 €
2016 - 12.392,66 €

Esta quarta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 6 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, UNIÃO DESPORTIVA DE SANTANA, REPRESENTADO PELA PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Maria da Graça Gonçalves Nunes

Rubrica: 08.07.01-TT.00 - 25.132,35 €
08.07.01 - T0.00 - 47.170,12 €
08.07.01-00.00 - 2.400,88 €

N.º Compromisso: 2236

Homologo

Funchal, 6 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves Freitas

Contrato n.º 050/2014

Quarta alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 117/2003

Considerando que através da Resolução n.º 902/2003, de 24 de julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o União Desportiva de Santana, para a comparticipação financeira no apoio à construção da sede do clube;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que a taxa euribor, é o indexante utilizado no cálculo das taxas de juros aplicadas aos contratos de financiamento celebrados no âmbito do apoio à construção de infraestruturas desportivas;

Considerando que as variações da taxa euribor resultaram em alterações nas previsões das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando que estes contratos têm a mesma vigência que a duração dos empréstimos, com um prazo máximo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado;

Considerando que o avultado valor dos encargos transitados para o ano 2013 provocou também alterações nos montantes previstos nos respetivos contratos-programa, este contrato terá de ser reprogramado dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho,

alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e da Resolução n.º 1206/2013, de 28 de novembro, a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e a União Desportiva de Santana, NIPC 511 018 320, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Maria da Graça Gonçalves Nunes, como segundo outorgante, acordam a quarta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 117/2003:

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redação inicial;
2. Mantém-se a redação inicial;
3. Mantém-se a redação inicial;
 - a) Mantém-se a redação inicial;
4. As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento da DRJD, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2005 a 2018, da seguinte forma:

2005 - 21.053,80 €
2006 - 14.500,10 €
2007 - 37.181,26 €
2008 - 56.800,02 €
2009 - 51.615,19 €
2010 - 48.464,08 €
2011 - 12.083,77 €
2012 - 37.416,01 €
2013 - 59.191,72 €
2014 - 47.239,80 €
2015 - 47.239,80 €
2016 - 47.239,80 €
2017 - 47.239,80 €
2018 - 47.239,83 €

Esta quarta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 6 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, UNIÃO DESPORTIVA DE SANTANA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Maria da Graça Gonçalves Nunes

Rubricas: 08.07.01-TT.00 - 11.951,92 €
08.07.01 - T0.00 - 41.687,06 €
08.07.01-00.00 - 5.552,74 €

N.º de compromisso: 2226

Contrato n.º 051/2014

Homologo

Funchal, 6 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves Freitas

Quinta alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 44/2004

Considerando que através da Resolução n.º 377/2004, de 25 de março, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o União Desportiva de Santana, para a comparticipação financeira no apoio à construção do campo de ténis do clube;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1600/2008, de 30 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1641/2009, de 30 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a quarta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que a taxa euribor, é o indexante utilizado no cálculo das taxas de juros aplicadas aos contratos de financiamento celebrados no âmbito do apoio à construção de infraestruturas desportivas;

Considerando que as variações da taxa euribor resultaram em alterações nas previsões das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando que estes contratos têm a mesma vigência que a duração dos empréstimos, com um prazo máximo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado;

Considerando que o avultado valor dos encargos transitados para o ano 2013 provocou também alterações nos montantes previstos nos respetivos contratos-programa, este contrato terá de ser reprogramado dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e da Resolução n.º 1206/2013, de 28 de novembro, a Direção Regional de

Juventude e Desporto, adiante designada abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e a União Desportiva de Santana, NIPC 511 018 320, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Maria da Graça Gonçalves Nunes, como segundo outorgante, acordam a quinta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 44/2004:

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redação inicial;
2. Mantém-se a redação inicial;
3. Mantém-se a redação inicial;
 - a) Mantém-se a redação inicial;
4. As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento da DRJD, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2005 a 2019, da seguinte forma:

2005 - 14.714,80 €
2006 - 12.790,10 €
2007 - 19.187,36 €
2008 - 23.632,55 €
2009 - 53.909,34 €
2010 - 41.478,55 €
2011 - 10.110,55 €
2012 - 31.396,44 €
2013 - 49.689,95 €
2014 - 39.704,52 €
2015 - 39.704,52 €
2016 - 39.704,52 €
2017 - 39.704,52 €
2018 - 39.704,52 €
2019 - 39.704,52 €

Esta quinta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 6 de dezembro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, Rui Anacleto Mendes Alves

O SEGUNDO OUTORGANTE, UNIÃO DESPORTIVA DE SANTANA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Maria da Graça Gonçalves Nunes

Rubricas: 08.07.01-TT.00 - 9.985,43 €
08.07.01 - T0.00 - 34.267,05 €
08.07.01-00.00 - 5.437,47 €

N.º de compromisso: 2213

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €7,31 (IVA incluído)